Processo n.: @PCP 25/00025580
Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024
Responsáveis: Jean Carlos Nyland
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Iraceminha
Unidade Técnica: DGO
Parecer Prévio n.: 31/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos art. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2024;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior

Disponibilizado para Tiones Ediel Franzen - 5929018901 em 12/05/2026 - 14:09:32

Esse documento foi assinado digitalmente por Luiz Roberto Herbst em 10/09/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00025580 e o codigo: 73740

julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os art. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX – Considerando o ***Relatório DGO n. 159/2025***, da Diretoria de Contas de Governo deste Tribunal;

X - Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o ***Parecer MPC/CF n. 905/2025***;

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a ***APROVAÇÃO*** das contas anuais do Prefeito Municipal de Iraceminha, Sr. Jean Carlos Nyland, relativas ao exercício de 2024, com as seguintes RECOMENDAÇÕES:

1.1. Reiterar que sejam adotadas providências tendentes a garantir o alcance das metas estabelecidas para o atendimento em educação infantil em creche e na pré-escola, para cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), observado o disposto no Plano Municipal de Educação (PME);

1.2. Observe as exigências do art. 8º, I, "g" e "h", do Decreto n. 10.540/2020, alterado pelo Decreto n. 11.644/2023, que regulamentou a Lei Complementar n. 101/2000, alterada pelas Leis Complementares ns. 131/2009 e 156/2016, no que se refere à transparência fiscal, adotando medidas efetivas para a divulgação das informações pormenorizadas das despesas da entidade, detalhando o beneficiário do pagamento, o bem fornecido ou serviço prestado e o procedimento licitatório originário;

1.3. Atente para a adoção das medidas necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Saneamento Básico até o prazo legal fixado, considerando que a titularidade dos serviços pertence ao Município.

2. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores de Iraceminha que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

3. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

3.1. à Câmara de Vereadores de Iraceminha;

3.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do ***Relatório DGO n. 159/2025*** que o fundamentam, ao Sr. Jean Carlos Nyland, à Prefeitura Municipal de Iraceminha, ao responsável pelo órgão central de Controle Interno e ao Conselho de Educação daquele Município.

Ata n.: 31/2025
Data da Sessão: 29/08/2025 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Disponibilizado para Tiones Ediel Franzen - 5929018901 em 12/05/2026 - 14:09:32

Esse documento foi assinado digitalmente por Luiz Roberto Herbst em 10/09/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00025580 e o codigo: 73740